



DECRETO Nº 4.929 DE 18 DE JULHO DE 2022.

Dispõe sobre a regulamentação do Programa "IPTU PREMIADO", e "EMPLACA BARRA" do exercício de 2.022, e dá outras providências.

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO, Prefeito Municipal de Barra do Garças - MT, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 78, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando que o programa instituído no Município, pela Lei Municipal nº. 4.370 de 18 de janeiro de 2022, tem como objetivo difundir e ampliar o conceito de cidadania por meio da conscientização para a importância do pagamento do IPTU, do IPVA e do Licenciamento Veicular, mediante o sorteio de prêmios previsto no art. 3º, inciso I, da Lei Federal nº. 5.768/71;

Considerando que a melhoria da arrecadação é revertida ao contribuinte através das benfeitorias nas áreas da saúde, educação, transporte e outros serviços públicos essenciais;

Considerando que, além da expectativa de diminuição da inadimplência por parte do Município, o contribuinte terá oportunidade de concorrer a prêmios.

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Poder Executivo realizará a campanha visando auxiliar a fiscalização e a arrecadação dos tributos supracitados, mediante a distribuição de prêmios, por meio de sorteio entre proprietários, locatários ou possuidores de imóveis que não tenham nenhum débito de IPTU ou IPVA e Licenciamento, lançados





e vencidos até o último dia útil anterior à data da realização do sorteio, ou seja dia 28/12/2022, nas condições previstas neste Decreto.

Parágrafo Único - O programa de concessão de prêmios previsto na Lei nº. 4.370, de 18 de janeiro de 2022, e regulamentado neste Decreto, denominar-se-á "IPTU PREMIADO", e "EMPLACA BARRA".

CAPÍTULO II DOS PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES DA CAMPANHA

Art. 2º - Participará da Campanha exclusivamente à Pessoa Física, que esteja na condição de contribuinte ou responsável tributário, nos termos dos artigos 9º a 11º e seus parágrafos da Lei nº. 4.370, de 18 de janeiro de 2022, desde que inscrita no Cadastro Imobiliário Fiscal Municipal, e que seja proprietário de veículo automotor emplacados na cidade de Barra do Garças, e que cumpra as regras contidas neste Decreto.

Parágrafo Único - Os contribuintes que optarem pela forma parcelada de pagamento do IPTU e ou IPVA, só poderão adquirir o cupom para participação do sorteio dos prêmios, após a quitação de todas as parcelas.

Art. 3º - O possuidor do imóvel, que ainda não efetuou a devida atualização cadastral junto a Prefeitura, deverá entregar cópia da matrícula ou da escritura lavrada em cartório, junto a Seção de IPTU, para a devida regularização.

§1º - No caso de imóvel inscrito na condição de Espólio ou na eventualidade do contribuinte do imóvel contemplado vir a falecer, o prêmio será entregue em nome do espólio, na pessoa do seu inventariante, mediante apresentação de certidão de inventariante atualizada expedida pelo Poder Judiciário, no prazo que estabelece o artigo 18, Parágrafo Único, da Lei nº. 4.370, de 18 de janeiro de 2022. Não havendo processo de inventário, será entregue aos sucessores legais do contribuinte contemplado, desde que devidamente comprovada tal condição, nos termos da legislação aplicável.

§2º - No caso de imóveis com transmissão de posse ou propriedade ocorrida no decorrer do exercício, será considerado ganhador do prêmio, o contribuinte que





comprovar a posse ou propriedade do imóvel sorteado, desde que se enquadre nos termos do artigo 1.º e demais disposições deste Decreto.

§3º - Nos casos de imóveis pertencentes a mais de um proprietário ou possuidor, o titular da posse, constante do Cadastro da Prefeitura, representará os demais para efeito do sorteio e entrega do prêmio, se contemplado.

Art. 4º - Não poderão participar do sorteio:

- I - Os contribuintes ou responsáveis tributários de imóveis que por força de lei estejam desobrigados ou isentos, parcial ou integralmente, do pagamento do IPTU;
- II - Os contribuintes que tiverem pendências judiciais ou administrativas relativas aos tributos dos exercícios anteriores;
- III - O Prefeito e o Vice-Prefeito;
- IV - Os Vereadores;
- V - Os Secretários Municipais;
- VI - Os membros da Comissão de Organização da campanha.

Parágrafo Único - Os cônjuges e conviventes em união estável das pessoas representadas nos incisos de III a VI.

CAPÍTULO III

Da COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Art. 5º - Ficam nomeados para participar da Comissão de Organização, Acompanhamento e Fiscalização do programa "IPTU PREMIADO", e "EMPLACA BARRA" nos termos do art. 8º da Lei nº .4.370, de 18 de janeiro de 2022:

- I - Fábio Tadeu Weiler (Representante Executivo Municipal);
- II - Cláudia Moraes dos Santos (Representante Executivo Municipal);



III - Nivaldo Marques Evangelista (Representante Executivo Municipal);

IV - Hewerton de Sousa Ribeiro (Representante 3º CIRETRAN);

V - Geralmino Alves Rodrigues Neto (Representante Legislativo Municipal);

CAPÍTULO III DO SORTEIO

Art. 6º - O sorteio acontecerá no dia 28 de dezembro de 2.022, no Complexo Salomé José Rodrigues (Porto do Baé).

Art. 7º - Serão recolhidas as 03 (três) urnas, que estarão disponíveis no Ganha Tempo, na Secretaria de Finanças de Barra do Garças e no Detran de Barra do Garças, conforme Art. 13 da Lei nº. 4.370, de 18 de janeiro de 2.022, e colocados todos os cupons em um único local, sendo sorteados 50 cupons, jogado para o alto por um representante da plateia, escolhido aleatoriamente para pegar o cupom premiado.

§1º - O bilhete sorteado não retornará para novo sorteio.

Art. 8º - Caso o contemplado não esteja presente para retirar o prêmio, por qualquer motivo, deverá constituir procurador por meio de mandato, por instrumento público ou particular, com firma reconhecida e poderes específicos para o fim a que se destina, de acordo com prazo estipulado pelo Art. 17 da Lei nº. 4.370, de 18 de janeiro de 2.022.

Art. 9º - Na situação em que o cupom contemplado no sorteio apresentar qualquer irregularidade, será feito novo sorteio.

CAPÍTULO IV DOS BENS A SEREM SORTEADOS

Art. 10 - Os bens a serem sorteados serão os :

- A) 02 (duas) Motos 125 cc
- B) 03 (três) Geladeiras
- C) 03 (três) Bicicletas
- D) 03 (três) Tanquinho de lavar roupa
- E) 03 (três) Fogões de 4 bocas



- F) 03 (três) Smartphones
- G) 03 (três) Micro-ondas 30 litros
- H) 03 (três) Fornos elétricos
- I) 03 (três) Smart tv 32 polegadas
- J) 03 (três) Notebook
- K) 02 (dois) Tablet
- L) 02 (dois) Climatizador
- M) 02 (dois) Aparelho de Ar-condicionado 9 mil btus
- N) 02 (dois) Playstation 4 (PS4)
- O) 01 (um) Liquidificador
- P) 01 (um) Ventilador
- Q) 01 (um) Fritadeira Elétrica
- R) 01 (um) Churrasqueira Elétrica
- S) 01 (um) Sanduicheira elétrica
- T) 01 (um) Faqueiro
- U) 01 (um) purificador de água
- V) 01 (uma) Máquina de lavar roupa
- W) 01 (uma) Batedeira
- X) 01 (um) Aspirador de pó vertical
- Y) 01 (uma) Cafeteira
- Z) 01 (uma) Caixa de som
- AA) 01 (um) Fone de Ouvido

Art. 11 - A Comissão de Organização, Acompanhamento e Fiscalização do Programa "IPTU PREMIADO" e "EMPLACA BARRA" terá o prazo de 30 (Trinta) dias, a partir da data do sorteio, para a efetiva entrega do prêmio ao ganhador.

Art. 12 - As obrigações acessórias, tais como, licenciamento, IPVA, dentre outras, dos prêmios descritos no Art. 10 deste Decreto, ficarão ao encargo do contribuinte premiado.

Art. 13 -Será admitida a interposição de recurso no prazo de até 15 (Quinze) dias, endereçado a Comissão Organizadora, Fiscalizadora e Julgadora, a partir da data do sorteio.



Art. 14 - O direito aos prêmios não reclamados prescreve após 30 (Trinta) dias, contados da data do sorteio, conforme Art. 17 da Lei nº. Lei nº. 4.370, de 18 de janeiro de 2022.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 - Para recebimento do cupom relativo ao pagamento de IPTU, o contribuinte terá que pagar o imposto do exercício de 2.022 e procurar a Seção de IPTU, que verificará no sistema se o imóvel está apto a receber o cupom, ou seja, o sistema de IPTU no ato do pagamento do tributo, sinalizará que houve pagamento de IPTU do imóvel e liberará o cupom para participação do programa.

Art. 16 - Quanto aos pagamento de IPVA e de Licenciamento, o contribuinte terá que acessar o site: <https://www.barradogarcas.mt.gov.br>, fazer um cadastro do veículo, e anexar comprovante de pagamento com o tributos acima citados, com respectivas certidões do Sefaz e do Detran, comprovando que o veículo não possui débitos relativos ao exercício de 2.022.

Parágrafo Único - Após análise do cadastro, se constatado a veracidade dos documentos anexados, o processo será deferido e ficará apto para o contribuinte seguir até um dos posto de atendimento e retirar seu cupom.

Art. 17 - Após o sorteio, será feita divulgação dos resultados por meio do Diário Oficial dos Municípios e/ou dos demais meios de comunicação disponíveis.

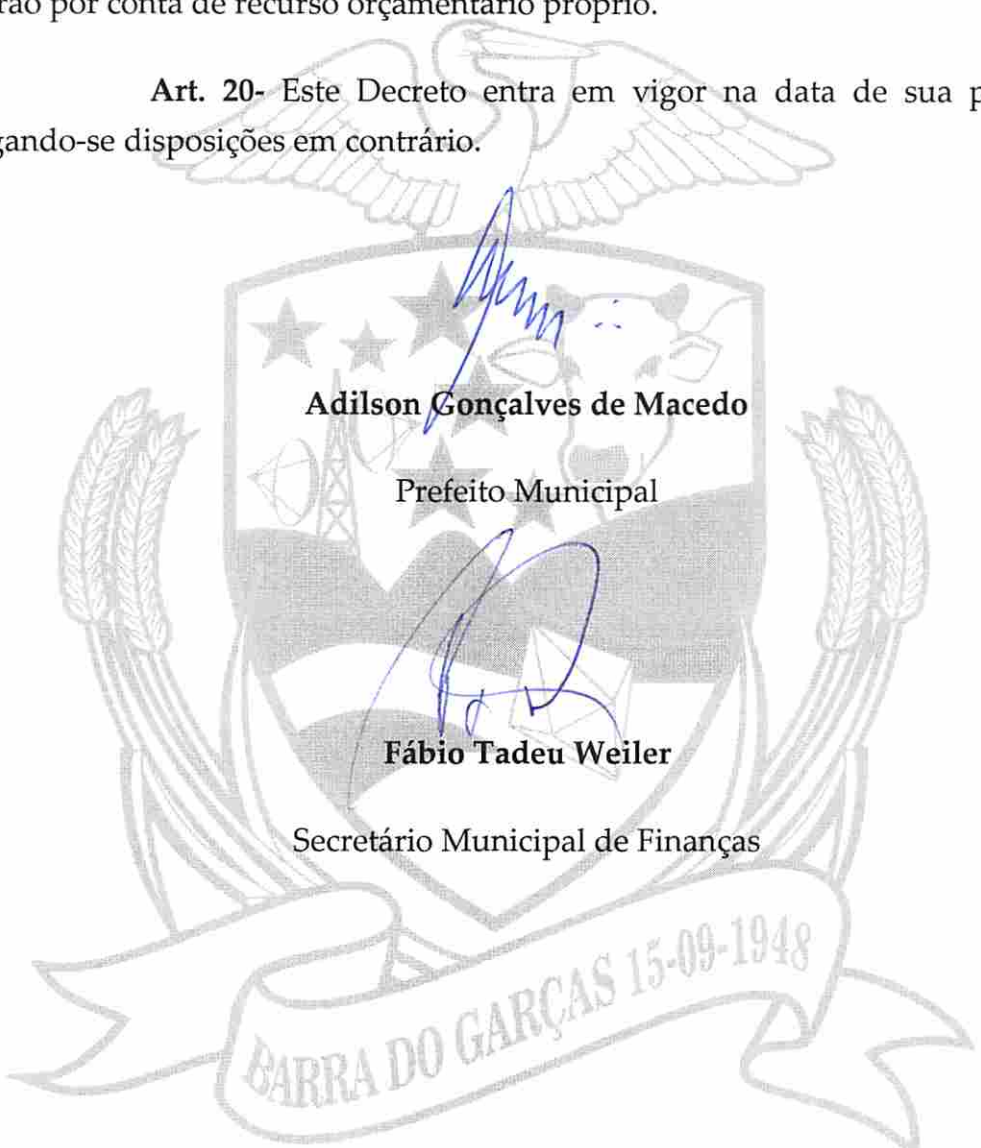
Parágrafo Único - Os contribuintes contemplados em quaisquer das modalidades de premiação, constitui-se pré-requisito para o recebimento do prêmio a prévia autorização para veiculação da imagem dos vencedores, de forma gratuita, nos meios de comunicação a critério do Município, conforme determina o Art. 19 da Lei Municipal nº. 4.370/2.022; devendo a Comissão descrita no artigo 5º. deste Decreto providenciar os documentos necessários e autorizações para a citada divulgação.



Art. 18 - As situações excepcionais, não contempladas neste Decreto, serão tratadas e deliberadas pela Comissão Organizadora da Campanha em processo administrativo próprio, podendo inclusive ser editadas instruções específicas, de acordo com as atribuições da Comissão Organizadora.

Art. 19 - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de recurso orçamentário próprio.

Art. 20- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

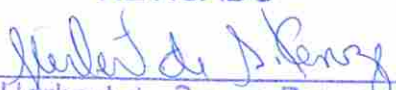


Adilson Gonçalves de Macedo

Prefeito Municipal

Fábio Tadeu Weiler

Secretário Municipal de Finanças

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Conforme Art. 9 inciso XXI da
Lei Compl. 181, de 29/03/2016
REVISADO

Herbert de Souza Penza
Procurador-Geral do Município
Portaria Nº 17.601, de 01/01/2021
OAP/MT-22475/LP